


= LEI Nº 1452, DE 07 DE AGOSTO DE 1986 =

Faz doação de faixa de terreno e contém
outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à firma Geraldo Magela Alves, estabelecida nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº 21312442/0001-43, a faixa de terreno do patrimônio municipal conforme título transcrito no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº Av-2, Livro 2A-D, folhas 261, Matrícula 3.513, situada à Rua Norma Pimenta de Menezes, no lugar conhecido por "Núcleo Colonial Ferreira Alves", nesta cidade, medindo 16,00 m. (dezesesseis metros) de largura pelas linhas de frente e de fundos por 38,00 m. (trinta e oito metros) de comprimento em cada lateral, totalizando a área de 608,00 m². (seiscentos e oito metros quadrados), confrontando pela frente com a citada rua Norma Pimenta de Menezes, pelo lado direito com o patrimônio do Município ou quem de direito, pelo lado esquerdo com Transor Ltda. ou com quem haja de confrontar e pelos fundos com patrimônio municipal ou quem de direito.

Art. 2º - Na faixa de terreno objeto da doação, a donatária construirá as instalações para implantação de sua indústria, observados os prazos de três (3) meses para iniciar e de dezoito (18) meses para concluir as obras correspondentes.

§ 1º - Dentro de dois (2) meses contados da data desta lei, a donatária dará entrada na Prefeitura dos projetos exigidos para a construção pretendida.

§ 2º - Findos os prazos acima citados, e não cumprida a finalidade da doação, o Poder Executivo promoverá a reversão da área doada ao patrimônio do Município, independente de ação judicial ou extra judicial.

Art. 3º - A faixa de terreno cuja doação é por esta lei autorizada, não poderá ser transferida sob qualquer título sem que seja cumprida a finalidade da doação expressa no artigo anterior, mesmo sob a condição de o novo adquirente prosseguir na atividade industrial ali existente ou outro ramo de atividade, ouvindo-se, neste caso, o doador.

§ 1º - Igualmente, mesmo após cumprida a finalidade da doação, as benfeitorias e construções erigidas na referida área somen-



te poderão ser objeto de venda ou transferência, respeitada a parte final deste artigo, após seis(6) anos de efetivo funcionamento da indústria.

§ 2º - Qualquer outro destino da área doada, a ser pretendido pela donatária, ou seus sucessores, que não seja o ramo de indústria, terá de receber o expresso consentimento do doador e da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de se tornar sem efeito a doação.

§ 3º - O terreno doado reverterá ao doador em caso de cessação normal das atividades industriais da donatária, ou seus sucessores, cabendo à estes o recebimento do justo valor das benfeitorias e construções nele erigidas, ou o direito de remoção das mesmas em caso de não entendimento entre as partes quanto ao preço.

Art. 4º - Os direitos de reversão e preferência em favor do doador, estipulados nesta lei, no que tange ao terreno doado, não prevalecem em caso de falência fraudulenta da firma donatária, bem como, em razão de arresto, sequestro, penhora ou outras medidas judiciais intentada por qualquer instituição financeira legalmente constituída no País.

Art. 6º - Serão de exclusiva competência da donatária as despesas decorrentes da doação prevista nesta lei.

Art. 7º - Nos termos da Lei nº 1.429, de 07 de fevereiro de 1986, a lavratura da escritura de doação somente será autorizada após a efetiva construção das instalações para funcionamento da indústria ou satisfeitas a finalidade da doação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, 07 de agosto de 1986.


Prefeito Municipal